

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 521, DE 2016 (MENSAGEM Nº 449, DE 2015)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Santa Lúcia, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL

Relator: Deputado PEDRO FERNANDES

I – RELATÓRIO

O projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Douta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que veio acompanhado da Mensagem nº 449/15, visa aprovar o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Santa Lúcia, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

A mensagem nº 449, de 2015, ressalta que:

“ 2. O referido Acordo é o primeiro instrumento assinado entre os dois países no campo da cooperação educacional, e estabelece como compromisso principal fomentar as relações entre os países, com vistas a contribuir para o desenvolvimento do ensino em todos os seus níveis e modalidades.

3. A cooperação poderá incluir, de forma não exaustiva, o intercâmbio de estudantes, professores e pesquisadores, além de programas e projetos desenvolvidos pelos Ministérios de Educação de ambas as Partes,

incluindo programas de bolsas de estudos oferecidos de acordo com as legislações internas.

4. A assinatura do referido Acordo está em consonância com moção do desenvolvimento por meio do estímulo à educação de qualidade, da promoção da língua portuguesa, e da **aproximação entre os países em desenvolvimento, em especial na América Central e Caribe**”.

Em 20 de setembro de 2016 a Douta CREDN deliberou pela aprovação do acordo.

A proposição tramita em regime de urgência e é sujeita à apreciação do plenário da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O acordo em exame refere-se à cooperação bilateral na área de educação, entre os governos do Brasil e Santa Lúcia, país insular das Pequenas Antilhas, no Caribe.

A Douta CREDN destacou informação relevante para os parlamentares desta Comissão de Educação:

Importante destacar que o texto acordado não se aplica ao reconhecimento e à revalidação de diplomas e títulos acadêmicos de nível superior, cujos procedimentos estarão sujeitos às respectivas leis internas. No que se refere aos certificados de conclusão de ensino fundamental e médio, o instrumento consagra que tais documentos deverão ser legalizados nas Repartições consulares, sendo aceitos o “histórico escolar”, no caso brasileiro, e o “student transcript”, no caso de Santa Lúcia.

O Acordo em tela, fortalece este protagonismo de nosso País e favorece a troca de ideias e experiências em benefício da educação e da ciência dos países celebrantes. Assim, contribui para que o Brasil se consolide como um ator com papel de liderança na região da América Latina e Caribe, em relação às áreas de educação, ciência, tecnologia e inovação.

Nesse sentido, o Acordo prevê a possibilidade de intercâmbio de estudantes, professores e pesquisadores, além de programas e projetos desenvolvidos pelos Ministérios de Educação de ambas as Partes, incluindo programas de bolsas de estudos.

Dada a importância da cooperação em geral e, especificamente, da cooperação na área educacional prevista neste acordo com o governo de Santa Lúcia, votamos favoravelmente ao Decreto Legislativo nº 521, de 2016.

Sala da Comissão, em de novembro de 2016.

DEPUTADO PEDRO FERNANDES
Relator